



UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 190 / 2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS - FEPESE, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO DE EXTENSÃO DENOMINADO "ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO II CONGRESSO NACIONAL DO PROJETO RONDON".

PROCESSO: 23080.011537/2015-42

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2015/624

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pela reitora **ROSELANE NECKEL**, CPF nº. 641.354.119-91;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS - FEPESE, situada no Campus Universitário, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 83.566.299/0001-73, fundação de apoio registrada e credenciada no MEC/MCT pela portaria conjunta sob o nº 14/2012 de 03 de janeiro de 2012 nos termos da Lei nº 8.958/94, neste ato representada pelo seu Presidente, **MAURO DOS SANTOS FIUZA**, CPF nº 029.958.169-15, resolve celebrar o presente contrato;

Considerando:

Que o Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviço pela **FUNDAÇÃO** para apoio administrativo e financeiro para execução do Projeto de Extensão: **"ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO II CONGRESSO NACIONAL DO PROJETO RONDON"**, recurso de origem do Ministério da Defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

2.1. Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;

2.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:

2.2.1. À UFSC:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo do Projeto;
- d) Alocar o grupo de trabalho para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas no mesmo;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

2.2.2. À FUNDAÇÃO:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à **UFSC/PROAD**;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Apresentar à **UFSC**, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto (conforme Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO

A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

4.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **UFSC** repassará o montante de **R\$ 120.000,00** (cento e dez mil reais) à **FEPese**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:

§ 1º. Os recursos financeiros do **MINISTÉRIO DA DEFESA**, a serem transferidos pela **UFSC** serão obrigatoriamente movimentados pela **FEPese** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;

§ 3º. A **FUNDAÇÃO** não efetuará devolução das taxas para a **UFSC**, conforme Resolução específica do Projeto, na forma abaixo indicada:

*§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos projetos envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à extensão e ao desenvolvimento tecnológico e social que, por restrições legais, normativas ou estatutárias, não permitam descontos desta natureza" (*Art. 41, §2º Resolução Nº 03/CUn/2009).

§ 4º. Ressarcir a **UFSC**, por meio de Guia de Recolhimento Única à conta do Tesouro Nacional, o valor correspondente a 1% (um por cento) dos recebimentos financeiros aplicados nos projetos realizados Universidade em parceria com as Fundações de Apoio, a título de ressarcimento pela utilização durante a sua elaboração e execução, do seu pessoal, dos seus bens tangíveis e intangíveis e dos seus serviços, conforme Acórdão n.2731/2008-TCU/Plenário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 05.366.2058.8425.0001, PTRES 085624, Fonte 0100000000 e Elemento de Despesa 339039.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **FUNDAÇÃO** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- g) a apresentação da Prestação de Contas Final com os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

qualidade, através do SPA "UFSC sem papel", inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.

6.2. A **FUNDAÇÃO** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final, por parte da **UFSC** através do Conselho de Curadores;

6.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;

6.4. A **FUNDAÇÃO** deverá restituir à **UFSC**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, do eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até a Prestação Final;

6.5. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **FUNDAÇÃO**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;

6.6. Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FUNDAÇÃO** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **UFSC**;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **FUNDAÇÃO**.

8.2. A **FUNDAÇÃO** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para **UFSC**, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO DIVULGAÇÃO

9.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

9.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectuais relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
- c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo;

9.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a **UFSC** e a **FUNDAÇÃO**;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES

10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da **UFSC**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;

10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **FUNDAÇÃO** entregará uma cópia à **UFSC**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas no verso pelo Fiscal do Contrato, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO/PROAD nº ____/____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

11.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a **UFSC** designa como:

Fiscal:

- a) O Servidor Técnico Administrativo **João Carlos Vilela Garcia**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado na Pró-Reitoria de Extensão, inscrito no SIAPE sob n.º 1764583, telefone 3721-7429, o qual será o responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução referente ao cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) deste Contrato;





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Coordenador:

- b) O Professor **Edmilson Rampazzo Klen** pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de Expressão Gráfica, inscrito no SIAPE sob o nº 2572970, telefone (48) 3721-9285, o qual será o responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) da Descentralização de Crédito ou Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I) presente neste Contrato;

11.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;

13.2. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à **UFSC** nos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência inicial do contrato se dará a partir da data de assinatura, tendo como término do contrato dia 31 de dezembro de 2015.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Contrato somente poderá ser prorrogado, conforme a lei nº 8666, devendo-se observar o limite de 60 meses;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente Contrato deverá estar em consonância com a vigência da Descentralização de Crédito ou do Convênio que objetivou a transferência de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela **FUNDAÇÃO** autorizará a **UFSC** a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10 % (dez por cento) e a até 5 % (cinco por cento) do valor total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecidas os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 05 de agosto de 2015.

ROSELANE NECKEL
Reitora da UFSC

MAURO DOS SANTOS FIUZA
Presidente
CPF nº 029.958.169-15

Testemunhas:

Ricardo Backes
Setor de Projetos
Fepess
CPF: 056.826.629-38

Bárbara Trierveiler da Silveira
Coordenadora da CCF/DPC/PROAD
Portaria nº 133/2015/GR



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PLANO DE TRABALHO
ANEXO I
FOLHA 1 de 3

1. DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Proponente FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISA SÓCIO-ECONÔMICOS			CGC 83.566.299/0001-73	
Endereço da entidade CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE				
Cidade FLORIANÓPOLIS	UF SC	CEP 88.040-900	DDD/Telefone (048) 3953.1000	E.A.
Conta Corrente 203838-2	Banco BRASIL		Agência 3582-3	Praça de Pagamento FLORIANÓPOLIS
Nome do Dirigente da Entidade Proponente MAURO DOS SANTOS FIUZA			CPF. do Dirigente 029.958.169-15	
CI/Órgão Exp./Data 8.995-5	Cargo Professor	Função Presidente		Matrícula 17790

2. OUTROS PARTICIPES

Nome da Entidade	CGC	E.A.
Endereço (Rua, bairro, cidade, CEP).	DDD: Telefone: FAX:	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 Título do Projeto: Organização do II Congresso Nacional do Projeto Rondon	Período de Execução	
	Início: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO	Término: DEZ/2015

3.2. Justificativa da Proposição

Desde 2005, o Projeto Rondon realiza, anualmente, uma reunião com professores participantes das suas operações com o intuito de avaliar os resultados obtidos e ouvir sugestões que venham aprimorar os trabalhos desenvolvidos pelas Instituições de Ensino Superior IES e pela própria Coordenação Geral do Projeto Rondon.

Na reunião realizada em 2012, os professores sugeriram que se organizasse um congresso, do qual poderiam participar os alunos das universidades, rondonistas ou não, e outros professores além





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PLANO DE TRABALHO
ANEXO I
FOLHA 2 de 3

Seria uma forma de dar destaque e divulgar o Projeto Rondon.

A proposta foi aprovada e, em agosto de 2013, foi realizado o 1 Congresso Nacional do Projeto Rondon, no campus de Ribeirão Preto – SP da Universidade São Paulo USP, com a participação de mais de 700 congressistas, numa parceria do MD com a USP.

Uma dentre as diversas atividades do congresso foi a reunião anual de professores.

Durante o evento ficou definida a realização do congresso a cada dois anos e sempre em parceria com uma IES e a UFSC foi voluntária para sediar o II Congresso Nacional do Projeto Rondon no ano de 2015.

Destaca-se que a organização do congresso valer-se-á da experiência acadêmica e das instalações físicas da UFSC e do apoio logístico do Ministério da Defesa.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

META	ETAPA FASE	Metas		Período	
		Uni	Etapa	Início	Término
1.	Organização do II Congresso Nacional do Projeto Rondon	UN	01	DEZ/2014	DEZ/2015

5. PLANO DE APLICAÇÃO (PLANO DETALHADO ANEXO)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
4490.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	-
		R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	
TOTAL		R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: R\$ 120.000,00

Meta	Valor
Após 05 dias da Publicação no Diário Oficial da União	R\$ 120.000,00
Total	R\$ 120.000,00



RR



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PLANO DE TRABALHO
ANEXO I
FOLHA 3 de 3

7. APROVAÇÃO

ROSELANE NECKEL
Reitora da UFSC

Professor MAURO DOS SANTOS
FIUZA
Presidente
CPF nº 029.958.169-15



PLANO DE DESEMBOLSO - II CONGRESSO NACIONAL DO PROJETO RONDON
23 a 25 de Setembro de 2015 - CENTRO DE CULTURA E EVENTOS DA UFSC

	Quantidade	Valor unitário	Multiplicador	Total
1 PASSAGENS AÉREAS/HOSPEDAGEM/TRANSPORTE (CONVIDADOS E				
1.1 Passagens palestrantes	5	R\$ 1.000,00	1	R\$ 5.000,00
1.2 Diárias para transporte e hospedagem	15	R\$ 250,00	1	R\$ 3.750,00
TOTAL				R\$ 8.750,00
2 SERVIÇOS DE INTERNET				
2.1 Site com sistema de inscrição e submissão	1	R\$ 2.500,00	1	R\$ 2.500,00
TOTAL				R\$ 2.500,00
3 MATERIAL DO PARTICIPANTE				
3.1 Pastas	700	R\$ 20,00	1	R\$ 14.000,00
3.2 Itens complementares às pastas do congresso	5	R\$ 180,00	1	R\$ 900,00
3.3 Anais (disponível on-line com diagramação e sistema de busca)	1	R\$ 1.500,00	1	R\$ 1.500,00
TOTAL				R\$ 16.400,00
4 ALIMENTAÇÃO				
4.1 Coffee-Break da manhã dias 24 e 25	700	R\$ 8,70	2	R\$ 12.180,00
4.2 Coffee-Break da tarde dias 23 e 24	700	R\$ 14,00	2	R\$ 19.600,00
4.3 Água para as mesmas 500ml	120	R\$ 1,83	1	R\$ 220,00
4.4 Água 20L	15	R\$ 10,00	1	R\$ 150,00
4.5 Coquetel confraternização	700	R\$ 30,00	1	R\$ 21.000,00
TOTAL				R\$ 53.150,00
5 CULTURAL				
5.1 Apresentação cultural 01	1	R\$ 15.000,00	1	R\$ 15.000,00
5.2 Música para jantar de confraternização	1	R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00
5.3 Apresentação cultural 02	1	R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00
5.4 Sonorização e Direitos autorias	1	R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00
TOTAL				R\$ 18.000,00
6 PESSOAL				
6.1 Mestre de cerimônias	1	R\$ 800,00	1	R\$ 800,00
6.2 Recepcionistas (Secretaria e Auditório)	10	R\$ 220,00	1	R\$ 2.200,00
TOTAL				R\$ 3.000,00
7 DECORAÇÃO				
7.1 Arranjos/acessórios para mesas	1	R\$ -	1	R\$ -
TOTAL				R\$ -
8 ORGANIZAÇÃO				
8.1 Serviço de organização do evento - externo/interno	1	R\$ 11.000,00	1	R\$ 11.000,00
TOTAL				R\$ 11.000,00
9 FEPESE				
9.1 Gerenciamento de recursos do Projeto (II congresso nac. Proj. Rondon) (5% do valor total do projeto + 1% Taxa melhorias UFSC)	1	R\$ 120.000,00	0,06	R\$ 7.200,00
TOTAL				R\$ 7.200,00
TOTAL GERAL				R\$ 120.000,00



IDENTIFICAÇÃO DE CUSTOS DO PROJETO

Valor do Projeto: R\$ 120.000,00

Total dos Custos: R\$ 6.000,00

Projeto: ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO II CONGRESSO NACIONAL DO PROJETO RONDON

Coordenador: Edmilson Rampazzo Klen

Financeiro	Unit	Prazo (Meses)	Quantidade	Total
Conta	R\$ 22,00	12	1	R\$ 264,00
Lançamento Financeiro	R\$ 1,40	12	100	R\$ 1.680,00
Total Financeiro				R\$ 1.944,00

Contabilidade	Unit	Prazo (Meses)	Quantidade	Total
Lançamento Contábil	R\$ 1,20	12	200	R\$ 2.880,00
Conciliação	R\$ 12,00	12	4	R\$ 576,00
Material de Consumo (papel, toner, relatório e correios)	R\$ 10,00	12	5	R\$ 600,00
Total Contabilidade				R\$ 4.056,00

Total dos Custos R\$ 6.000,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 104/CCF/2015 DE 5 de Agosto de 2015.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa FEPESE FUND. ESTUDO E PESQUISAS SOC. ECO - Processo nº 23080.011537/2015-42 - Contrato nº 00104/2015.

JOAO CARLOS VILELA GARCIA
Assistente Em Administracao, CPF 83370838915
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - PROEX (PROEX)

Ana Paula Peres
Diretora do Departamento de Projetos,
Contratos e Convênios/PROAD/UFSC
Portaria n. 652/GR/2014